



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Processo n.º : 202004000223082
Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Assunto: Comunicação

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR 245/2020

Trata-se do Ofício n.º 575 – DMF (0865719), subscrito pelo Desembargador Carlos Vieira Von Adamek – Secretário-Geral do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – CNJ, no qual comunica que, em decorrência da edição da Recomendação n.º 62, as audiências de custódia estão suspensas, e, por consequência não há o que alimentar no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC).

Dessa forma, o Departamento disponibilizará uma plataforma *online* específica para registro de dados referentes à análise dos autos de prisão em flagrante, bem como oferecerá capacitação adequada para a alimentação do sistema (eventos n.º 1 e 2).

No evento n.º 3, a Juíza de Direito e Coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF/GO, Dra. Telma



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Aparecida Alves, determinou o envio de e-mails aos juízes estaduais e ao Presidente desta Corte, cientificando-os sobre a criação da plataforma e, posteriormente, a remessa dos autos a esta Casa Censora para conhecimento e providências.

Na sequência, a Assessoria Correicional e o 1º Juiz Auxiliar da CGJ, Dr. Donizete Martins de Oliveira, sugeriram a expedição de comunicação coletiva aos magistrados da área criminal (eventos n.º 8 e 9).

Ante o exposto, considerando a necessidade da divulgação da nova plataforma *online*, gratuita, para registros de dados referentes à análise dos autos de prisão em flagrante, criada pelo Conselho Nacional de Justiça, **acolho** a aludida peça opinativa e ordeno a expedição de ofício circular, instruído com esta decisão e com cópia do documento constante no evento n.º 2, aos magistrados estaduais, que atuam na área criminal, para ciência sobre o teor do Ofício n.º 575 DMF/CNJ.

Em seguida, determino o apensamento destes autos ao Proad n.º 202004000222846 (que tramitará como principal), já que esse dispõe sobre a capacitação (virtual) para alimentação da referida plataforma.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria-Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

JUSTIÇA, em Goiânia, assinado e datado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 308814069154 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223082

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 07/05/2020 às 15:46



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
DEP DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SIST CARCERÁRIO E DO SIST DE EXEC DE MED
SOCIOEDUCATIVAS
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 575 - DMF (0865719)

Brasília, 15 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JAIRO FERREIRA JÚNIOR
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de
Goiás
Goiânia - GO

Assunto: Dados sobre análise judicial do auto de prisão em flagrante, de que trata o art. 8º, §1º, inciso I da Recomendação CNJ nº 62

Senhor Supervisor

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, considerando a situação de pandemia decorrente da propagação do novo coronavírus - Covid-19, o **Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação 62, de 17 de março de 2020.**

Entre outras disposições, previu-se, **em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária,** a não realização de audiências de custódia como forma de reduzir e evitar os riscos epidemiológicos.

Recomendou-se, decorrentemente, o **controle da regularidade da prisão por meio da análise do auto de prisão em flagrante** (art. 8º, §1º, da referida Recomendação).

Ocorre que uma vez não se realizando audiências de custódia, não há que se cogitar da alimentação do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), previsto nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ.

Malgrado o período excepcional e transitório de restrições que se experimenta, a preservação e a sistematização dos dados relativos às prisões em flagrante, às decisões judiciais e ao ingresso no sistema prisional, bem como a obrigação de produzir dados robustos sobre o número de pessoas presas em flagrante delito, de pessoas a quem foi concedida liberdade provisória, sem ou com medidas cautelares, de denúncias relativas a tortura e maus tratos, entre outras informações (art. 7º, §1º, incisos II e III, da mencionada Resolução), preservam-se com indiscutível importância para a formulação de políticas baseadas em evidências.

Por força dessas circunstâncias o Conselho Nacional de Justiça, através do DMF, disponibilizará, gratuitamente, plataforma *online* específica para registro dos dados referentes à análise dos autos de prisão em flagrante e se ocupará da respectiva capacitação para a adequada alimentação. Importante destacar que o referido sistema de registro se caracteriza por sua simplicidade, concisão e facilidade de uso.

Assim, e considerando que conforme o art. 6º da Resolução CNJ nº 214/2015, compete ao GMF fiscalizar e acompanhar o preenchimento de sistemas de dados nacionais em matéria de justiça criminal, solicito o apoio de Vossa Excelência para o sucesso dessa iniciativa, que inclui a correta alimentação de dados da plataforma.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 17/04/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0865719** e o código CRC **025B4AE0**.

03657/2020

0865719v6

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202004000223082

CLEUBIA PIRES SOARES CORREIA RODRIGUES

ESCREVENTE JUDICIÁRIO I

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2020 às 10:58